



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 987, DE 04 DE JULHO DE 1991

Reajusta os salários dos ocupantes dos Grupos I, II, III, IV e V da estrutura salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério, do Soldo do Policial Militar e Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados, conforme os valores constantes das Tabelas salariais - junho/91 e julho/91 - os salários dos Grupos: I, II, III, IV e V (Anexos: I e II).

**Parágrafo único.** Ficam concedidos abonos nos valores a seguir:

**a)** junho/91

- . Grupo I - Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)
- . Grupo II - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- . Grupo III - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
- . Grupo IV - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)
- . Grupo V - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)

**b)** julho/91

- . Grupo I - Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)
- . Grupo II - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- . Grupo III - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
- . Grupo IV - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)
- . Grupo V - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)

**Art. 2º** Ficam concedidos ao grupo Magistério os reajustes salariais constantes das Tabelas - anexos III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Parágrafo único.** Fica concedido um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no mês de junho/91 a todas as faixas salariais integrantes da Tabela, anexo III.

**Art. 3º** Ficam reajustados os Soldos do Policial Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com as Tabelas constantes dos anexos IX, X, XI e XII.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de julho de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**

Governador do Estado do Acre

*ANEXO I, II, III, IV, V e VI*

*(Arquivo disponível no final da página de visualização)*